



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEGISLAÇÃO MAPEADA



ALERJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ!

Você acaba de baixar a **amostra** do **Legislação Mapeada** para o concurso do ALE-RJ.

Não sei se você sabe, mas **95% das questões** de direito são baseadas na letra da lei. Nosso material é cuidadosamente elaborado, destacando títulos, marcando pontos importantes e oferecendo explicações detalhadas para **fortalecer** o seu entendimento.

O Legislação Mapeada é um material que contempla os principais assuntos da legislação do Edital com esquemas, mnemônicos, comentários e explicações. Com ele você é capaz de compreender os principais pontos da legislação de maneira facilitada e organizada.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Lembre-se de ficar atento(a) às novidades legislativas, pois a banca pode surpreender, mas não se preocupe, estamos aqui para descomplicar tudo. A **leitura da lei** é a chave para sua aprovação, e nossa análise estatística mostra que a maioria esmagadora das questões de direito são resolvidas com a lei seca.

No material completo, para o cargo de **Especialista Legislativo (Nível IV: Administração Geral)**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Noções de Informática
Noções de Direito Administrativo
Noções de Direito Constitucional
Legislação Específica
Conhecimentos Específicos

No material completo, para o cargo de **Especialista Legislativo Nível IV (Conhecimentos Gerais)**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Noções de Informática
Noções de Direito Administrativo
Noções de Direito Constitucional
Legislação Específica

No material completo, para o cargo de **Especialista Legislativo (Nível III)**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Raciocínio Lógico-Matemático
Noções de Informática
Legislação Específica
Noções de Direito Administrativo
Noções de Direito Constitucional
Noções de Administração

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

Noções de Direito Administrativo

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1) Introdução

A Organização administrativa é a parte do Direito Administrativo a qual estuda **a estrutura interna da Administração Pública**, os órgãos e pessoas jurídicas que a compõem.

1.1) Conceitos de Estado e Governo

O **Estado** é a organização político-jurídica soberana, constituída por um povo, instalado em um território, sob o comando de um governo. Na clássica definição da Teoria Geral do Estado, são três os elementos constitutivos:

Povo: o conjunto de pessoas ligadas juridicamente ao Estado pela nacionalidade;

Território: base física sobre a qual se assenta a população;

Governo soberano: poder político supremo que organiza e comanda a sociedade.

Assim, o **Estado** é a entidade que detém a soberania, sendo sujeito de Direito Internacional. No caso brasileiro, o Estado é federativo, organizado em União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 1º, caput, da Constituição Federal).

O **Governo**, por sua vez, é o conjunto de órgãos e agentes que exercem, em nome do Estado, a função política de direção superior. Trata-se da condução da sociedade por meio da definição de políticas públicas, elaboração de planos e diretrizes, e articulação das relações entre Estado e sociedade.

1.2) Diferença entre Estado, Governo e Administração

É fundamental não confundir esses conceitos:

→ **Estado** é permanente e impessoal.

→ **Governo** é transitório, formado por pessoas que assumem o poder político em determinado período.

→ **Administração Pública** é a estrutura organizacional (direta e indireta) responsável por executar as políticas públicas definidas pelo governo.

🔍 Exemplo: O Estado brasileiro é permanente. O governo pode ser o de um presidente ou de outro eleito em sucessão. Já a Administração Pública será sempre composta por ministérios, secretarias, autarquias, empresas estatais etc., independentemente de quem governe.

1.3) Doutrina e Jurisprudência

A doutrina costuma enfatizar que o Estado é mais amplo, o Governo é o condutor político e a Administração Pública é o braço executor.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que a Administração Pública é a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para assegurar o atendimento de interesses coletivos.



STF (MS 26.603/DF): "O Estado é entidade soberana. O governo é a expressão transitória de sua direção política. A Administração Pública, por sua vez, é o conjunto de órgãos e entidades incumbidos da função administrativa."

2) Aspectos Iniciais

A **organização administrativa** refere-se à estrutura e distribuição das entidades e órgãos que compõem a administração pública em um determinado contexto governamental. Essa estrutura tem como objetivo facilitar o funcionamento eficiente do Estado, permitindo a implementação e execução das políticas públicas.

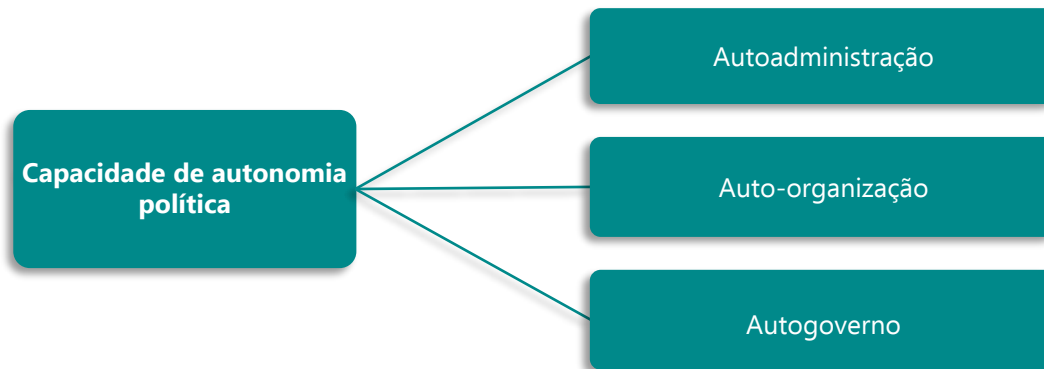
Este modelo, que consiste na organização administrativa dividida entre **Administração Direta** e **Indireta**, será examinado a seguir. É crucial destacar que, atualmente, a atividade administrativa pode ser desempenhada não apenas por entidades inseridas na estrutura da Administração Pública, mas também por pessoas jurídicas sujeitas a regime privado. Estas fornecem serviços públicos, como concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, ou colaboram com o Estado na consecução de seus objetivos, como os entes de cooperação, por meio de diversos vínculos jurídicos. Este aspecto também será explorado em momento oportuno.

3) Entidades políticas e administrativas

As entidades políticas e administrativas referem-se a diferentes organizações e estruturas presentes em uma sociedade ou em um sistema político-administrativo. Essas entidades desempenham papéis específicos na condução dos assuntos públicos e na implementação de políticas.

3.1) Entidades políticas

As **entidades políticas** são os entes federativos, compondo a Administração Direta, assim, detém uma parcela de poder político, sendo regidas pelo Direito Constitucional. As entidades que compõem a **Administração Direta** são: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



3.2) Entidades administrativas

As **entidades administrativas** são organizações jurídicas, seja de direito público ou privado, estabelecidas pelas entidades políticas com o propósito de exercer uma porção de sua capacidade de autoadministração. Em outras palavras, essas entidades são criadas pelas entidades políticas com a finalidade específica de prestar serviços conforme os deveres conferidos a elas pela Constituição Federal.

As entidades administrativas são entidades que compõem a **administração indireta**, vinculadas às entidades políticas, as quais são regidas pelo Direito Administrativo.

6) Administração Direta e Indireta

A Administração Pública, para exercer suas funções, organiza-se em duas estruturas complementares: a Administração Direta, que integra os entes políticos, e a Administração Indireta, composta por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para descentralizar e especializar a prestação dos serviços públicos.

A distinção entre essas duas formas de organização é fundamental para compreender **competências, controle, responsabilidade e vínculos administrativos**.

6.1) Administração Direta

É composta pelos entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Cada ente exerce a função administrativa por meio de seus órgãos, como:

- Ministérios (no âmbito federal)
- Secretarias de Estado e municipais
- Órgãos subordinados diretamente ao chefe do Poder Executivo

Esses órgãos não possuem personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa ou financeira. Estão diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo e exercem funções típicas da atividade administrativa, como regulamentar, fiscalizar, planejar, executar e controlar políticas públicas. A principal característica da Administração Direta é a atuação **centralizada** dentro da estrutura do próprio ente político.

6.2) Entidades da Administração Pública Indireta

Este tema é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que a base da **Administração Indireta**.

Por isso, anote esse mnemônico: **F – A – S – E** (Isso vai te salvar na hora da prova).



O fundamento jurídico relacionado ao tema encontra-se estabelecido no **artigo 5º do Decreto-lei nº 200/67** e, para facilitar os estudos, transcrevemos o artigo:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.



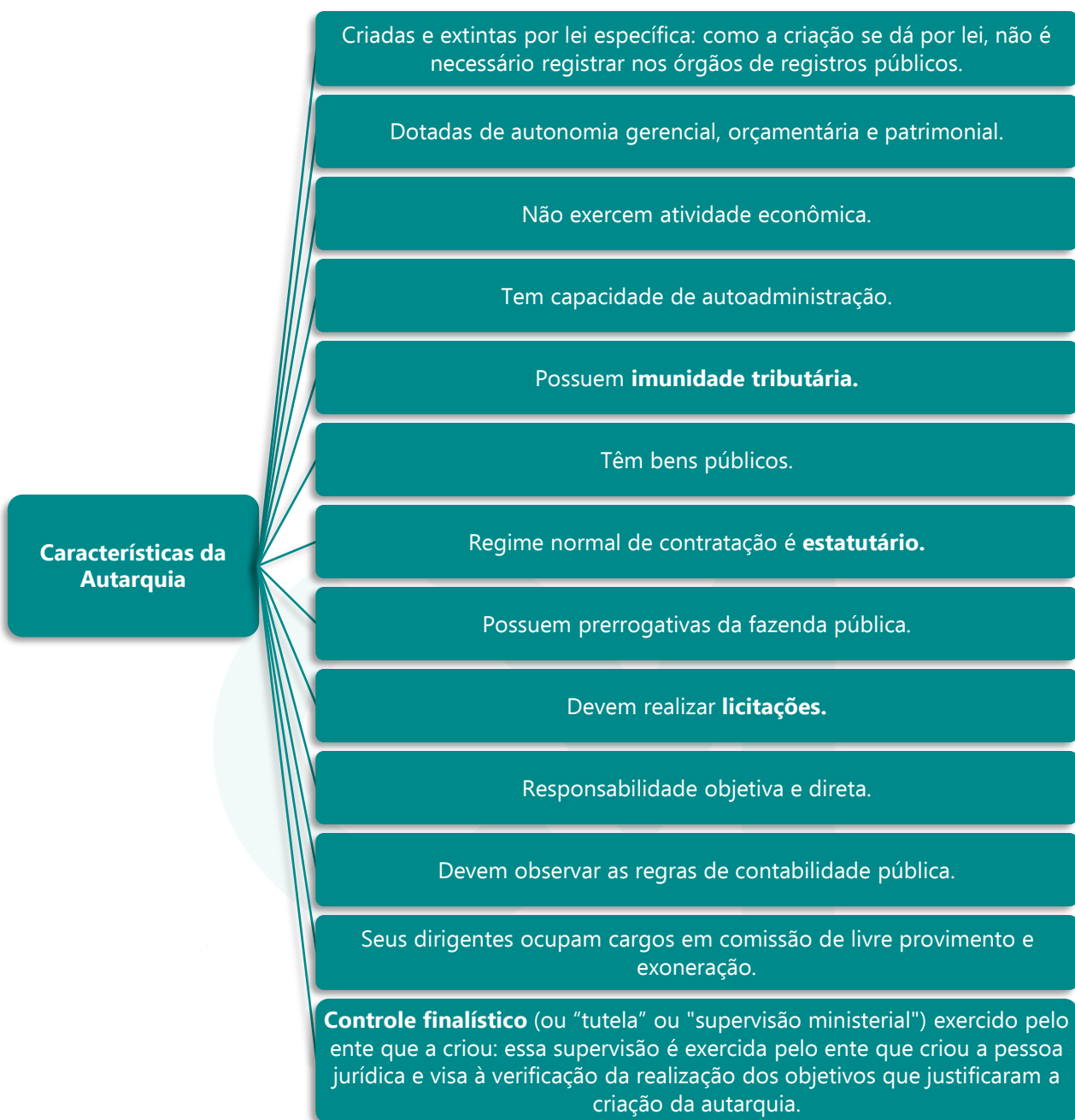
Importante!

Apesar do Decreto-Lei descrever que a **Sociedade de Economia Mista** e a **Empresa pública** são criadas por lei, lembre-se que são **autorizadas** por lei. Como não houve revogação do dispositivo, mas a Lei das Estatais é a norma que autoriza a criação das SEM e EP. Aqui somente trouxemos a literalidade do artigo.

6.2.1) Autarquias

As **autarquias** são entidades da administração pública indireta que possuem personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Elas são criadas por lei específica para desempenhar atividades de interesse público que demandam uma gestão mais flexível e especializada. A principal característica das autarquias é a **descentralização** de funções do Estado, permitindo uma atuação mais eficiente em determinadas áreas.

Possuem as seguintes características:



a) Autarquias corporativas ou profissionais

As **autarquias corporativas ou profissionais** são os órgãos de fiscalização das profissões regulamentadas, conhecidos como **Conselhos de Fiscalização**. Esses conselhos são classificados como autarquias corporativas, conferindo-lhes o status de pessoas jurídicas de direito público. A contratação de agentes para esses conselhos requer a **realização de concurso público**, embora estes profissionais possam adotar o **regime celetista**.



A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é uma entidade peculiar, sendo considerada *sui generis*, pois **não está sujeita à exigência de concurso público** para a contratação de seus membros.

b) Agências reguladoras e executivas

Agências reguladoras e agências executivas são tipos de entidades governamentais com funções específicas e características distintas.

I) agências reguladoras

As **agências reguladoras** desempenham um papel fundamental na regulação setorial e fiscalização. Elas são incumbidas da responsabilidade de regular setores específicos da economia, ao mesmo tempo em que **monitoram** e **fiscalizam** as atividades das empresas e entidades que atuam nessas áreas, com o objetivo de garantir o cumprimento de normas e padrões estabelecidos.

Além disso, essas agências detêm **autonomia técnica**, permitindo-lhes tomar decisões fundamentadas em critérios técnicos, em detrimento de considerações políticas. Isso assegura imparcialidade em suas ações. Essas entidades são essenciais para promover a eficiência, transparência e conformidade nas áreas específicas que regulamentam

🔍 Ex.: ANVISA, ANP, ANCINE, ANAC, ANS e CADE.

II) agências executivas

A **agência executiva** é uma autarquia ou fundação pública que recebe uma qualificação jurídica para alcançar maior autonomia, sendo um título atribuído pelo governo federal. Esta qualificação é aplicável a autarquias, fundações públicas e órgãos que celebram contrato de gestão para ampliação de sua autonomia, mediante a fixação de metas de desempenho. A qualificação é estabelecida por meio de **Decreto** do Presidente da República ou **portaria** do Ministro de Estado.

Requisitos para a qualificação como agência executiva incluem:

- Celebração de um **contrato de gestão** com o Ministério supervisor.
- Existência de um **plano estratégico** de reestruturação e desenvolvimento institucional.

A seguir, apresentamos um comparativo entre agência reguladora e agência executiva:

	AGÊNCIAS EXECUTIVAS	AGÊNCIAS REGULADORAS
Natureza	É uma qualificação jurídica de algumas autarquias e fundações.	Autarquias com regime especial
Atuação	Visa operacionalidade mediante exercício descentralizado de tarefas públicas	Controle e fiscalização de setores privados
Surgimento	Contexto da reforma administrativa	Contexto da reforma administrativa
Exemplos	Inmetro	Anatel, Aneel, Anac
Base ideológica	Modelo da Administração gerencial	Modelo de Administração gerencial
Âmbito federativo	Somente no âmbito federal	Existentes em todas as esferas federativas

6.2.2) Fundações

Na Administração Indireta, as **fundações** são entidades que fazem parte do conjunto de instituições criadas para atuar em nome do Estado, mas com certa autonomia em relação à Administração Direta. A característica central das fundações reside na **personificação do patrimônio**, com a finalidade é **não lucrativa**. Compete à **lei complementar** estabelecer as áreas de atuação específicas dessas entidades. As Fundações públicas podem ter natureza jurídica de direito privado ou de direito público.

Quando são de **direito público**, podem, também, ser chamadas de fundação autárquica, são efetivamente criadas por lei. Dessa forma, elas ganham a personalidade jurídica no momento da vigência da lei instituidora.

No que diz respeito aos **bens**, as fundações públicas de direito público se distinguem por possuírem bens públicos. Consequentemente, desfrutam dos benefícios da **impenhorabilidade**, **imprescritibilidade** e **inalienabilidade**.

Por outro lado, as fundações Públicas de direito privado recebem **autorização legislativa** para criação, mas dependem do **registro do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas** para que adquiram a personalidade jurídica. As Fundações públicas de direito privado não fazem jus à isenção das custas processuais, somente as entidades com personalidade de direito público.

As fundações públicas de direito privado geralmente detêm **bens de natureza privada**. Entretanto, caso esses bens estejam sendo diretamente utilizados na prestação de serviços, podem adquirir certas prerrogativas associadas aos bens públicos, como, por exemplo, a impenhorabilidade.



6.2.3) Empresa pública e Sociedade de economia mista (Lei n. 13.303/2016)

A **Lei n.º 13.303/2016**, conhecida como **Lei das Estatais**, estabelece normas específicas para a governança, a transparência e a gestão das empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias no Brasil. A **Empresa Pública** é uma pessoa jurídica de **Direito Privado**, seu capital é exclusivamente público, além disso, poderá ser constituída em qualquer forma das modalidades empresariais.

Já a **Sociedade Economia Mista** é uma estatal com **capital misto**, contudo, a maior parte do capital deverá pertencer a um ente da Administração Pública. Além disso, por determinação legislativa a SEM deverá ser constituída na forma de **Sociedade Anônima (SA)**.

a) Aspectos comuns das estatais

Ambos os tipos de empresas desempenham **atividades de natureza econômica**, e, por isso, estão sujeitos ao regime aplicável às empresas privadas, abrangendo obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Dessa forma, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, nesses casos, não têm o privilégio de usufruir de **benefícios fiscais não estendidos ao setor privado**. No entanto, ao prestarem serviços públicos, essas empresas predominam sob regras de direito público.

No que diz respeito à imunidade tributária, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que **prestam serviços públicos** constituem uma exceção à regra, podendo, nesses casos, usufruir de benefícios fiscais.

Quanto ao regime de pessoal, há um contrato de emprego público na relação de trabalho. No entanto, a contratação permanente **demanda concurso público**, sem direito à estabilidade no cargo.

As sociedades estão **obrigadas** a realizar licitações, mas têm a capacidade de estabelecer, por meio de lei própria, as condições para o cumprimento dessa obrigação. Em resposta a essa possibilidade, a Lei n.º 13.303/2016 regulamentou o procedimento licitatório para essas empresas.

6.2.4) Sociedade de Economia Mista (SEM)

As **Sociedades de Economia Mista** são entidades jurídicas de direito privado, sendo, portanto, criadas mediante autorização legal. Geralmente, essas sociedades têm a capacidade de se envolver na exploração de atividades de natureza econômica em geral e, em determinadas circunstâncias, na prestação de serviços públicos.

Ao contrário das empresas públicas, que podem adotar diversas formas jurídicas, as sociedades de economia mista são constituídas como **sociedades anônimas**. Nesse formato, a maioria das ações com direito a voto deve pertencer à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou a entidades da administração indireta.

Exemplificando, o Banco do Brasil e a Petrobras são casos representativos de Sociedades de Economia Mista, ilustrando a presença dessas entidades no cenário econômico nacional.

6.2.5) Empresa Pública

As **Empresas Públicas** são entidades de direito privado, criadas mediante autorização legal e podendo adotar qualquer forma jurídica adequada à sua finalidade. Elas têm a prerrogativa de exercer atividades de natureza econômica em geral, e em determinadas circunstâncias, realizar a prestação de serviços públicos.

O patrimônio das empresas públicas é **integralmente** pertencente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Contudo, **é admissível a participação de outras pessoas jurídicas** de direito público interno. A composição do patrimônio de uma empresa pública, por exemplo, pode envolver a União, um Estado e uma autarquia.

Exemplificando, temos Empresas Públicas notáveis, como os Correios, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destacando a presença dessas entidades no cenário institucional brasileiro.

6.2.6) Esquema comparativo - Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública

Sociedade de Economia Mista	Empresa Pública
Pessoas jurídicas de direito privado;	Pessoas jurídicas de direito privado
Criadas mediante autorização legal;	Criadas mediante autorização legal
Capital público e privado (o poder público detém a maioria do capital votante)	Capital exclusivamente público
Prestação de serviço público ou exploração de atividade econômica	Prestação de serviço público ou exploração de atividade econômica
Sob a forma de sociedade anônima	Qualquer forma de organização empresarial
Foro comum	Foro Federal (apenas empresa pública federal)

7) Quadro esquematizado das entidades da administração indireta

	Autorarquia	Fundação	SEM	Empresa Pública
Natureza Jurídica	Direito Público	Definição por lei: direito público (autárquicas) ou privado.	Direito privado	Direito privado
Criação	Criada por lei específica	Fundação pública - Criado por lei	Autorizada por lei	Autorizada por lei

		Fundação privada – autorizada por lei		
Finalidade	Serviço Público; poder de polícia; fomento	Serviços de interesse da Administração e coletivo	Atua no domínio econômico ou presta serviços públicos	Atua do domínio econômico ou presta serviços públicos
Regime de bens	Direito Público: impenhoráveis, inalienáveis e imprescritíveis.	Direito público: impenhoráveis, inalienáveis e imprescritíveis.	Direito privado. bens são penhoráveis	Direito privado. Bens são penhoráveis
Contratos	Licitação	Licitação	Não precisa de licitação para atividades-fim	Não precisa de licitação para atividades-fim
Administração	Autonomia administrativa e financeira	Autonomia administrativa e financeira	Autonomia administrativa e financeira	Autonomia administrativa e financeira
Privilégios	Imunidade tributária e privilégios da Fazenda	Privilégios próprios da Fazenda pública	Sem privilégios	Sem privilégios
Regime de pessoal	Estatutários	Estatutários	Celetistas (emprego público)	Celetistas (emprego público)
Constituição do capital	Descentralização do capital público	Descentralização do capital público	Capital misto: a maioria tem que ser público	Capital 100% público
Forma jurídica	Autarquias comuns, agências reguladoras, agências executivas (contratos de gestão)	Fundação de Direito Público (autárquica) ou direito privado	Sempre será sociedade anônima	Qualquer forma
Exemplos	INMETRO / IBAMA	FUNAI / IBGE / FUNASA	Banco do Brasil	Caixa Econômica Federal

Direito Constitucional

TÍTULO II: DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Comentário:

Em direito constitucional, sem dúvidas, esse é um dos temas mais quentes, tendo se verificado uma alta taxa de cobrança da sua banca em relação a este assunto.

Conforme ensina Alexandre de Moraes: "O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, pode ser definido como direitos fundamentais".

Art. 5º Todos são **iguais** perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida**, à **liberdade**, à **igualdade**, à **segurança** e à **propriedade**, nos termos seguintes:

Comentário:



Súmula Vinculante 6: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário-mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

I - Homens e mulheres são **iguais** em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Comentário:

Ações afirmativas: discriminação positiva, buscam realizar a igualdade material.

Exemplos:

I – Cotas raciais para negros e indígenas ingressarem em Universidades Públicas

II – Bolsas de estudo em universidades privadas para alunos de baixa renda

Limite de idade em concurso público: É autorizado, porém não pode apenas o edital prever essa limitação, é necessário a previsão em lei



Súmula vinculante 37: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Comentário:

O **princípio da legalidade** requer especial atenção quanto a sua aplicação na esfera da administração pública e na esfera dos particulares. Enquanto os particulares podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a administração pública fica adstrita àquilo que a lei permite, ou seja, sua margem de atuação é mais restrita, estando definida na lei.

III - Ninguém será **submetido** a **tortura** nem a tratamento desumano ou degradante;

Comentário:

O artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 é uma garantia fundamental que estabelece que ninguém, sob nenhuma circunstância, pode ser submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante no Brasil. Esse é um princípio fundamental do Estado de Direito e dos direitos humanos, e sua inclusão na Constituição visa proteger a dignidade e a integridade das pessoas em território brasileiro.

Vamos entender o significado dos termos-chave neste inciso:

→ **Tortura:** A tortura refere-se a qualquer ato intencional que cause sofrimento físico ou mental grave a uma pessoa, com o objetivo de obter informações, punir, intimidar ou por qualquer outro motivo. A tortura é considerada uma violação grave dos direitos humanos e é estritamente proibida pelo direito internacional e pela legislação brasileira.

→ **Tratamento desumano ou degradante:** Isso se refere a ações ou condições que causem sofrimento físico ou mental a uma pessoa, mesmo que não cheguem ao nível extremo da tortura. Tratamento desumano ou degradante pode incluir, por exemplo, condições de detenção insalubres, humilhação, coerção psicológica, entre outros.

A inclusão desse inciso na Constituição tem como objetivo garantir que o Estado brasileiro e seus agentes respeitem os direitos humanos e a dignidade das pessoas, independentemente de sua situação legal ou qualquer outra circunstância. Isso significa que a tortura e tratamentos desumanos ou degradantes são estritamente proibidos, seja durante prisões, interrogatórios, detenções, ou em qualquer outra situação envolvendo o Estado.

Além disso, essa disposição também reflete o compromisso do Brasil com as normas e tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que o país ratificou.

Portanto, o artigo 5º, inciso III, da Constituição de 1988, reforça a importância da proteção da dignidade humana e do respeito aos direitos fundamentais de todos os indivíduos no Brasil.

IV - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Comentário:

Este inciso contém duas partes importantes:

→ **"É livre a manifestação do pensamento"**: Essa parte garante o direito fundamental à liberdade de expressão, que é um dos pilares da democracia. Isso significa que as pessoas têm o direito de expressar suas opiniões, ideias, pensamentos e sentimentos de maneira aberta, pública e sem censura, desde que essas manifestações estejam dentro dos limites legais, ou seja, sem incitar à violência, à discriminação ou a outras formas de discurso proibido pela lei.

→ **"sendo VEDADO o anonimato"**: A segunda parte do inciso proíbe o anonimato em manifestações públicas de pensamento. Isso significa que, ao exercer o direito à liberdade de expressão, as pessoas não podem fazer isso de forma anônima. Em outras palavras, ao se expressar publicamente, as pessoas devem identificar-se, revelando sua identidade. A proibição do anonimato visa garantir a responsabilidade pelos discursos e evitar abusos ou a prática de atos ilegais de forma impune.

No entanto, é importante observar que o anonimato ainda pode ser preservado em algumas circunstâncias, como em situações em que a identidade precisa ser protegida por razões de segurança ou em denúncias anônimas, desde que essas denúncias sejam feitas de boa-fé e não com o objetivo de difamar ou prejudicar injustamente outra pessoa.

Em síntese, o artigo 5º, inciso IV, da Constituição de 1988, assegura o direito à liberdade de expressão, mas ao mesmo tempo estabelece que essa liberdade deve ser exercida de forma responsável e identificável, proibindo o anonimato em manifestações públicas de pensamento. Essa disposição visa equilibrar a liberdade de expressão com a responsabilidade e a transparência nas manifestações públicas.

V - É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Comentário:

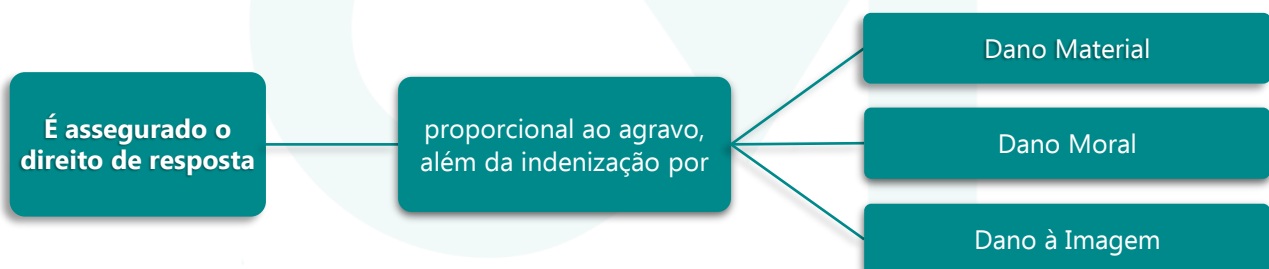
Este inciso garante o direito de resposta para qualquer pessoa que seja alvo de informações inverídicas ou ofensivas divulgadas pela mídia ou por terceiros. Vamos entender os elementos-chave desse direito:

→ **Direito de Resposta:** O direito de resposta é a possibilidade de a pessoa atingida por uma informação falsa ou ofensiva ter a oportunidade de se manifestar publicamente para corrigir os fatos ou se defender. Esse direito permite que a pessoa afetada possa apresentar sua versão dos acontecimentos ou esclarecer informações equivocadas.

→ **Proporcional ao Agravo:** A resposta deve ser proporcional à gravidade do agravo sofrido. Isso significa que a resposta não pode ser exagerada nem subestimada em relação à ofensa original. Deve ser uma resposta adequada ao dano causado à imagem, à honra ou ao direito da pessoa.

→ **Indenização por Dano Material, Moral ou à Imagem:** Além do direito de resposta, a Constituição também prevê a possibilidade de indenização por danos materiais, morais ou à imagem. Isso significa que a pessoa prejudicada pode buscar reparação financeira pelos prejuízos sofridos em consequência da divulgação de informações falsas ou ofensivas.

Esse direito visa equilibrar a liberdade de expressão com a proteção da honra, imagem e direitos das pessoas. Ele permite que aqueles que tenham sua reputação prejudicada ou sejam vítimas de informações falsas tenham meios legais para se defender e obter reparação pelos danos causados.



VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Liberdade de Consciência e de Crença:** A primeira parte do inciso assegura que todas as pessoas têm o direito fundamental à liberdade de consciência e crença. Isso significa que cada indivíduo tem o direito de acreditar no que quiser, seja em uma religião específica, em uma filosofia de vida ou em valores pessoais, sem sofrer coerção ou pressão para adotar uma crença particular.

→ **Livre Exercício dos Cultos Religiosos:** O inciso também garante o direito ao livre exercício dos cultos religiosos. Isso implica que as pessoas têm o direito de praticar sua religião, participar de cerimônias religiosas, seguir rituais e crenças de sua escolha, desde que essas práticas estejam em conformidade com as leis do país.

→ **Proteção aos Locais de Culto e Liturgias:** O último aspecto do inciso diz que a lei deve garantir a proteção dos locais de culto religioso (como igrejas, templos, mesquitas, sinagogas etc.) e de suas liturgias (cerimônias e práticas religiosas). Isso significa que esses locais e práticas religiosas devem ser respeitados e protegidos contra interferência ou vandalismo.

Em resumo, o artigo 5º, inciso VI, da Constituição de 1988, estabelece a liberdade religiosa como um direito fundamental no Brasil. Ele garante que as pessoas são livres para escolher suas crenças, praticar suas religiões e que os locais de culto e rituais religiosos devem ser protegidos. Esse princípio reflete o compromisso do país com a diversidade religiosa e a tolerância religiosa, promovendo um ambiente onde diferentes crenças podem coexistir e serem exercidas sem discriminação ou perseguição.



Momento da jurisprudência do Supremo tribunal Federal (STF)

Proteção ao meio ambiente e liberdade religiosa – Lei que permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana – constitucionalidade

"2. A prática e os rituais relacionados ao sacrifício animal são patrimônio cultural imaterial e constituem os modos de criar, fazer e viver de diversas comunidades religiosas, particularmente das que vivenciam a liberdade religiosa a partir de práticas não institucionais. 3. A dimensão comunitária da liberdade religiosa é digna de proteção constitucional e não atenta contra o princípio da laicidade. 4. O sentido de laicidade empregado no texto constitucional destina-se a afastar a invocação de motivos religiosos no espaço público como justificativa para a imposição de obrigações. A validade de justificações públicas não é compatível com dogmas religiosos. 5. A proteção específica dos cultos de religiões de matriz africana é compatível com o princípio da igualdade, uma vez que sua estigmatização, fruto de um preconceito estrutural, está a merecer especial atenção do Estado. 6. Tese fixada: "É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana". RE 494601/RS

Ação direta de inconstitucionalidade – designação de pastor evangélico para atuar nas corporações militares – ofensa à liberdade religiosa

"1. A regra de neutralidade do Estado não se confunde com a imposição de uma visão secular, mas consubstancia o respeito e a igual consideração que o Estado deve assegurar a todos dentro de uma realidade multicultural. Precedentes. 2. O direito à liberdade de religião, como expectativa normativa de um princípio da laicidade, obsta que razões religiosas sejam utilizadas como fonte de justificação de práticas institucionais e exige de todos os cidadãos, os que professam crenças teístas, os não teístas e os ateístas, processos complementares de aprendizado a partir da diferença. 3. O direito dos militares à assistência religiosa exige que o Estado abstenha-se de qualquer predileção, sob pena de ofensa ao art. 19, I, da CRFB. Norma estadual que demonstra predileção por determinada orientação religiosa em detrimento daquelas inerentes aos demais grupos é incompatível com a regra constitucional de neutralidade e com o direito à liberdade de religião." ADI 3478/RJ

VII - É assegurada, nos termos da lei, a prestação **de assistência religiosa** nas entidades civis e militares de **internação coletiva**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Prestação de Assistência Religiosa:** O inciso assegura que é garantida a prestação de assistência religiosa em locais de internação coletiva, sejam eles entidades civis (como hospitais, casas de repouso, prisões, entre outros) ou militares (como instituições das Forças Armadas). Essa assistência religiosa envolve o apoio espiritual e religioso aos indivíduos que estejam internados nesses locais.

→ **Nos Termos da Lei:** O inciso ressalta que essa garantia está sujeita às disposições da legislação vigente. Isso significa que a assistência religiosa deve ser fornecida de acordo com a regulamentação e normas estabelecidas em leis e regulamentos específicos.

A razão por trás desse dispositivo constitucional é assegurar que as pessoas que estejam internadas em locais de internação coletiva tenham a oportunidade de receber assistência religiosa se assim desejarem. Isso reconhece a importância da dimensão espiritual e religiosa na vida das pessoas e permite que elas tenham acesso a apoio religioso durante momentos de dificuldade, como internações em hospitais ou detenções em prisões, desde que estejam de acordo com a regulamentação legal.

VIII - Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, **salvo** se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Não Privar de Direitos por Motivo de Crença ou Convicção:** O inciso proíbe que qualquer pessoa seja privada de seus direitos fundamentais com base em sua crença religiosa, convicção filosófica ou política. Isso significa que o Estado e outras entidades não podem discriminar ou restringir os direitos das pessoas devido às suas crenças ou convicções pessoais nesses assuntos.

→ **Exceção para Obrigações Legais:** A exceção a essa regra ocorre quando alguém invoca suas crenças ou convicções para se eximir do cumprimento de uma obrigação legal que seja imposta a todos os cidadãos. Por exemplo, se uma lei obriga o serviço militar, o cidadão pode invocar suas crenças religiosas ou convicções filosóficas para solicitar a recusa ao serviço militar, mas a lei deve prever uma prestação alternativa, que também seja fixada em lei, que permita ao cidadão cumprir suas obrigações de maneira diferente, como serviço alternativo ou pagamento de uma taxa.

Em resumo, o artigo 5º, inciso VIII, da Constituição, protege o direito à liberdade de crença e convicção religiosa ou filosófica, garantindo que ninguém seja discriminado ou privado de seus

direitos com base nessas crenças. No entanto, reconhece que, em situações em que todos os cidadãos são obrigados a cumprir determinadas obrigações legais, as pessoas podem invocar suas crenças como motivo de escusa, desde que exista uma prestação alternativa prevista em lei que permita o cumprimento das obrigações de forma diferente. Isso equilibra o respeito à liberdade de crença com o cumprimento das obrigações legais.

IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Comentário:

Liberdade de imprensa: Direito a crítica jornalística, porém não exclui a possibilidade de o jornalista ser responsabilizado, direito de resposta e indenização. A censura estatal é vedada, pois é incompatível com a liberdade de expressão.

X - São **invioláveis** a **intimidade**, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - A **casa** é **asilo inviolável** do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Asilo Inviolável do Indivíduo:** O inciso estabelece que a casa é considerada um asilo inviolável. Isso significa que a casa é um local protegido onde a pessoa deve se sentir segura em relação à invasão por parte de terceiros, incluindo as autoridades.



O conceito de 'casa', para o fim da proteção jurídico-constitucional a que se refere o art. 5º, XI, da Constituição Federal, reveste-se de caráter amplo, pois compreende, na abrangência de sua designação tutelar, (a) qualquer compartimento habitado, (b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva e (c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

→ **Requisitos para Ingressar na Casa SEM Consentimento:** O inciso enumera as circunstâncias em que alguém pode entrar na casa de uma pessoa sem o consentimento do morador. Essas circunstâncias são:

a) Flagrante delito: Quando alguém está cometendo um crime flagrante dentro da residência, as autoridades podem entrar para efetuar uma prisão ou tomar medidas legais.

b) Desastre: Em caso de desastre, como incêndio, inunda  o, ou outra situa  o que coloque a vida ou a seguran  a dos moradores em risco iminente, as autoridades podem entrar para prestar assist  ncia ou socorro.

c) Prestar Socorro: Se algu  m estiver em perigo ou precisar de socorro urgente dentro da casa, as autoridades ou outras pessoas podem entrar para prestar ajuda.

d) Determina  o Judicial: **Durante o dia** e mediante determina  o judicial, as autoridades podem entrar na casa, mas apenas com uma ordem emitida por um juiz. Essa medida deve ser baseada em evid  ncias de que a entrada    necess  ria para fins legais espec  ficos, como uma busca ou apreens  o.



A inviolabilidade do domic  lio    um importante princ  pio que protege a privacidade, a seguran  a e a liberdade das pessoas em suas resid  ncias. Ela evita a entrada arbitr  ria ou sem justificativa das autoridades em casas particulares, garantindo que essa a  o seja restrita a situa  es de exce  o, devidamente fundamentadas e dentro dos limites estabelecidos pela Constitui  o Federal.

XII -    inviol  vel o sigilo da correspond  ncia e das comunica  es telegr  ficas, de dados e das comunica  es telef  nicas, **salvo**, no   ltimo caso, por **ordem judicial**, nas hip  teses e na forma que a lei estabelecer para **fins de investiga  o criminal** ou **instru  o processual penal**;

Coment  rio:

Este inciso cont  m os seguintes elementos-chave:

→ **Inviolabilidade do Sigilo:** O inciso afirma que o sigilo da correspond  ncia e de v  rias formas de comunica  o    inviol  vel. Isso significa que o Estado e suas autoridades n  o podem acessar ou interferir nessas comunica  es sem justificativa legal.

→ **Abrange Diferentes Formas de Comunica  o:** O inciso estabelece a inviolabilidade do sigilo em diversas formas de comunica  o, incluindo:

a) Correspondência: Refere-se ao sigilo das cartas, pacotes e mensagens físicas enviadas por meio dos correios.

b) Comunicações Telegráficas: Envolve o sigilo das mensagens transmitidas por meio de telegrafia, embora esse meio de comunicação tenha se tornado menos comum nos dias de hoje.

c) Dados: Refere-se ao sigilo de dados armazenados em meios digitais, como informações em computadores, servidores, e-mails, e outros dispositivos eletrônicos.

d) Comunicações Telefônicas: Envolve o sigilo das conversas telefônicas, incluindo chamadas de voz e mensagens de texto enviadas por meio de telefones celulares e fixos.

→ **Exceção com Ordem Judicial:** O inciso estabelece que a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas pode ser excepcionada por ordem judicial, desde que sejam cumpridos certos requisitos legais. Isso significa que, em casos específicos e mediante autorização de um juiz, as autoridades podem interceptar ou acessar comunicações telefônicas para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

→ **Hipóteses e Forma Determinadas por Lei:** Qualquer exceção ao sigilo telefônico deve estar prevista na lei, e a lei deve estabelecer as hipóteses e a forma específica em que essa exceção pode ser aplicada. Isso garante que as exceções sejam claramente definidas e sujeitas a limitações legais.

Em resumo, o artigo 5º, inciso XII, da Constituição brasileira protege o sigilo da correspondência e de várias formas de comunicação, reconhecendo a importância da privacidade e da liberdade individual nas comunicações. No entanto, prevê que o sigilo das comunicações telefônicas pode ser excepcionado por ordem judicial, mas apenas em situações especificamente previstas em lei e mediante um processo legal adequado, como parte de investigações criminais ou processos penais. Isso equilibra a proteção da privacidade com a necessidade de investigar crimes de maneira legítima e controlada judicialmente.



Momento da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Dados telefônicos – necessidade de autorização judicial ou do proprietário do aparelho

"3. Os dados constantes de aparelho celular obtidos por órgão investigativo - mensagens e conversas por meio de programas ou aplicativos (WhatsApp) - somente são admitidos como prova lícita no processo penal quando há precedente mandado de busca e apreensão expedido por juiz competente ou quando há autorização voluntária de interlocutor da conversa. 4. Não há nulidade na prova da participação delitiva do agente que se dá por troca de mensagens com o corréu tendo o acesso sido autorizado tanto pela autoridade judicial quanto pelo proprietário do aparelho." AgRg no HC n. 646.771/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 10/8/2021, DJe de 13/8/2021.

Número IMEI – identificação do objeto do crime – descaracterização quebra do sigilo de dados

"1. 'A jurisprudência das duas Turmas da Terceira Seção deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de ser ilícita a prova obtida diretamente dos dados constantes de aparelho celular, decorrentes de mensagens de textos SMS,

conversas por meio de programa ou aplicativos ('WhatsApp'), mensagens enviadas ou recebidas por meio de correio eletrônico, obtidos diretamente pela polícia no momento do flagrante, sem prévia autorização judicial para análise dos dados armazenados no telefone móvel' (HC 372.762/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 16/10/2017). 2. Entretanto, não há que se falar em nulidade processual pela ilicitude das provas, uma vez que não houve quebra do sigilo de dados, mas tão somente identificação do próprio objeto do crime, pois 'o IMEI é mera identificação do aparelho celular e, portanto, não está abarcado pelo sigilo de dados'." AgRg no HC n. 709.810/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023.



Momento da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Atuação policial que não se enquadra na hipótese de interceptação telefônica – violação ao sigilo das comunicações – inocorrência

"2. A hipótese não se enquadra no procedimento investigativo de interceptação telefônica, previsto na Lei 9.296/96, visto que a autoridade policial atendeu o dispositivo celular na presença de seu possuidor, bem como não se valeu de artifício ou ocultou sua identidade para obter informações do interlocutor. 3. A abordagem policial não importou violação à garantia da inviolabilidade do sigilo das comunicações, uma vez que o aparelho celular atendido durante o flagrante, que era produto de furto, sequer pertencia ao agravante." HC 194075/SP AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 14/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-160 DIVULG 10-08-2021 PUBLIC 12-08-2021

XIII - é **livre** o exercício de **qualquer trabalho**, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Liberdade de Exercício Profissional:** O inciso garante a liberdade para que os cidadãos possam exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão que desejem. Isso significa que as pessoas têm o direito de escolher sua carreira e sua ocupação, desde que atendam às qualificações profissionais exigidas pela lei.

→ **Qualificações Profissionais Estabelecidas por Lei:** Embora o exercício de qualquer profissão seja livre, o inciso também estabelece que as qualificações profissionais necessárias para a prática dessas atividades podem ser definidas em lei. Isso significa que, para exercer certas profissões, as pessoas podem precisar cumprir requisitos específicos, como formação educacional, registro em um órgão profissional, obtenção de licenças ou certificações, entre outros. Esses requisitos são estabelecidos com o objetivo de garantir a segurança, a qualidade e o respeito aos padrões profissionais em determinadas áreas.

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Acesso à Informação:** O inciso garante o direito de todas as pessoas terem acesso à informação. Isso significa que as informações de interesse público devem estar disponíveis e acessíveis a todos, sem discriminação, garantindo a transparência e o direito de conhecer fatos, notícias e dados relevantes para a sociedade.

→ **Sigilo da Fonte:** O inciso estabelece que o sigilo da fonte deve ser respeitado quando necessário ao exercício profissional. Esse princípio é particularmente importante para jornalistas e profissionais da imprensa, pois lhes permite proteger a identidade de suas fontes de informações, quando revelar a fonte possa colocar em risco a liberdade, a integridade ou a segurança da pessoa que forneceu a informação.

O sigilo da fonte é um elemento fundamental da liberdade de imprensa, pois permite que jornalistas e repórteres investigativos obtenham informações confidenciais e denúncias de irregularidades de forma mais segura. Isso, por sua vez, ajuda a promover a transparência e a prestação de contas no governo e em outras instituições, pois incentiva as pessoas a compartilharem informações sobre atividades ilegais, corrupção e abusos sem temer represálias.

No entanto, o sigilo da fonte não é absoluto e pode ser limitado em casos excepcionais, como quando há ameaças graves à segurança nacional ou à ordem pública.

Em resumo, o artigo 5º, inciso XIV, da Constituição garante o acesso à informação a todos e protege o sigilo da fonte quando necessário para o exercício profissional, especialmente no contexto do jornalismo e da imprensa, como um meio de promover a liberdade de expressão, a transparência e a responsabilização das instituições.

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Liberdade de Locomoção:** O inciso garante o direito à liberdade de locomoção no território nacional em tempos de paz. Isso significa que qualquer pessoa tem o direito de se movimentar livremente pelo país, incluindo entrar, permanecer ou sair dele, desde que esteja agindo de acordo com a lei.

→ **Nos Termos da Lei:** Embora a Constituição assegure a liberdade de locomoção, ela também ressalta que essa liberdade deve ser exercida "nos termos da lei". Isso significa que a liberdade de movimento não é absoluta e está sujeita a regulamentações legais. Por exemplo, a lei pode

estabelecer restrições de movimento em áreas específicas por razões de segurança nacional, saúde pública ou outros interesses legítimos.

→ **Inclusão dos Bens:** O inciso também menciona que as pessoas têm o direito de entrar, permanecer ou sair do território nacional com seus bens. Isso significa que os indivíduos têm o direito de transportar seus pertences pessoais, mercadorias, propriedades e outros bens durante a sua locomoção pelo país.

A liberdade de locomoção é um direito fundamental que garante a mobilidade das pessoas e o exercício de sua autonomia pessoal. Ela é essencial para que os cidadãos possam exercer seus direitos, como o direito de trabalho, de educação, de lazer, entre outros. Além disso, a liberdade de locomoção também é um elemento fundamental para a coesão social e para a integração nacional.

No entanto, é importante ressaltar que essa liberdade não é absoluta e pode ser restringida em situações excepcionais, como em casos de emergência nacional, decretos de segurança, ou em áreas restritas, mas essas restrições devem ser estabelecidas de acordo com a lei e respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos.

XVI - todos podem **reunir-se pacificamente**, sem armas, em **locais abertos** ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas **exigido prévio aviso** à autoridade competente;

Comentário:

Não confunda associação de reunião! No caso de associação existe um vínculo de **longa duração**, enquanto na reunião, o vínculo é **transitório**.



Momento da Jurisprudência

O STF, através do Recurso Extraordinário nº 806339/SE, cujo Relator foi o Ministro Marco Aurélio, entendeu que não há nenhuma forma pré-estabelecida para o prévio aviso, de modo que basta que o conhecimento sobre a reunião chegue ao conhecimento do Poder público.

Nesse sentido: **“A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local”**. STF. Plenário. RE 806339/SE, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 14/12/2020 (**Repercussão Geral – Tema 855**) (**Info 1003**).

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, **vedada** a de caráter **paramilitar**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Liberdade de Associação:** O inciso assegura a liberdade de associação, o que significa que as pessoas têm o direito de se unir e se organizar em grupos, associações, organizações não governamentais, clubes e outras formas de entidades coletivas para alcançar objetivos comuns, desde que esses objetivos sejam legais e lícitos.

→ **Fins Lícitos:** A liberdade de associação se aplica apenas a fins lícitos, ou seja, as associações não podem ser formadas para realizar atividades ilegais, criminosas ou prejudiciais à sociedade. A lei exige que as associações tenham propósitos legais e estejam de acordo com a ordem pública.

→ **Vedação de Associações Paramilitares:** O inciso proíbe expressamente a formação de associações de caráter paramilitar. Associações paramilitares são grupos que possuem estrutura e organização militarizada, muitas vezes com o objetivo de realizar atividades ilegais, ameaçar a ordem pública ou promover a violência. A proibição visa a prevenir ameaças à segurança e à estabilidade do país.



XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo **vedada** a **interferência estatal** em seu funcionamento;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Criação sem Autorização:** O inciso afirma que a criação de associações e cooperativas não depende de autorização prévia do Estado. Isso significa que os cidadãos têm o direito de formar associações e cooperativas livremente, sem a necessidade de aprovação governamental ou licença prévia.

→ **Vedação à Interferência Estatal:** Além de não exigir autorização prévia, o inciso proíbe a interferência do Estado no funcionamento dessas entidades. Isso implica que o governo não pode controlar ou interferir nas atividades internas, na gestão ou nas decisões das associações e cooperativas, desde que elas operem de acordo com a lei.

Vale ressaltar que, embora a criação de associações e cooperativas não exija autorização prévia, essas entidades ainda estão sujeitas à regulamentação da lei. Isso significa que as associações e cooperativas devem cumprir os requisitos legais, como registro e prestação de contas, conforme

estabelecido pela legislação específica que rege seu funcionamento. Essa regulamentação visa garantir a transparência, a legalidade e o respeito às normas aplicáveis a essas organizações.

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

Comentário:

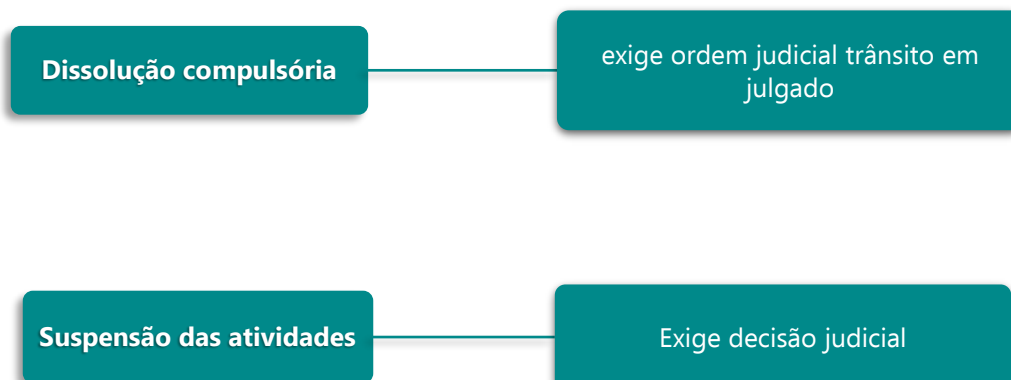
Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Dissolução Compulsória por Decisão Judicial:** O inciso estabelece que uma associação só pode ser dissolvida ou ter suas atividades suspensas de forma compulsória por meio de uma decisão judicial. Isso significa que somente um juiz, após um processo legal adequado, pode determinar a dissolução ou suspensão das atividades de uma associação.

→ **Exigência de Trânsito em Julgado:** No caso de dissolução compulsória de uma associação, a decisão judicial só pode ser efetivada após o trânsito em julgado. O "trânsito em julgado" significa que a decisão judicial passou por todas as etapas de apelação e não há mais possibilidade de recurso. Essa exigência garante que a dissolução de uma associação só ocorra após esgotados todos os recursos legais e garantias de defesa.

Esse artigo da Constituição tem o objetivo de proteger a liberdade de associação e os direitos das associações, impedindo que o Estado dissolva essas organizações de forma arbitrária ou sem o devido processo legal. A dissolução compulsória de uma associação é uma medida excepcional que só deve ser aplicada em casos muito graves, nos quais a associação esteja envolvida em atividades ilegais ou prejudiciais à sociedade.

A exigência do trânsito em julgado é especialmente relevante porque assegura que a decisão de dissolução seja tomada somente após esgotadas todas as instâncias judiciais e todas as oportunidades de defesa da associação, garantindo um processo justo e equitativo.



XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando **expressamente autorizadas**, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

Comentário:

O reconhecimento do direito de propriedade como um direito fundamental é importante porque protege os interesses legais e econômicos dos indivíduos e das empresas. A propriedade privada é um dos pilares do sistema econômico e social em muitos países, incluindo o Brasil, e desempenha um papel essencial na proteção dos direitos de propriedade e na promoção do desenvolvimento econômico.

É importante destacar que, apesar da garantia do direito de propriedade, a Constituição também estabelece limitações e condições para o exercício desse direito. Por exemplo, a propriedade deve cumprir sua função social, o que significa que sua utilização deve beneficiar a coletividade, e há restrições para propriedades em áreas de preservação ambiental. Além disso, a desapropriação por utilidade pública mediante justa e prévia indenização é prevista em lei.

XXIII - a propriedade atenderá a sua **função social**;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante **justa e prévia indenização** em **dinheiro**, **ressalvados** os casos previstos nesta **Constituição**;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Procedimento Legal:** O inciso estabelece que a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, deve seguir um procedimento legal específico que será estabelecido por lei.

→ **Justa e Prévia Indenização em Dinheiro:** O inciso garante que o proprietário afetado pela desapropriação deve receber uma indenização justa e em dinheiro como compensação pela perda de sua propriedade. Essa indenização deve ser determinada de maneira justa, considerando o valor de mercado do bem, eventuais prejuízos e desvalorização associada à desapropriação.

A desapropriação é uma ação do Estado que permite a aquisição de propriedades privadas em prol do bem comum. No entanto, essa ação é estritamente regulamentada para proteger os direitos dos proprietários e garantir que a indenização seja justa e adequada. Além disso, a Constituição também

estabelece que a desapropriação deve ser feita apenas em casos de necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, restringindo o poder do Estado de confiscar propriedades de forma arbitrária.

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário **indenização ulterior, se houver dano**;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, **desde que trabalhada** pela **família**, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- a)** a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b)** o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Comentário:

são assegurados

- a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

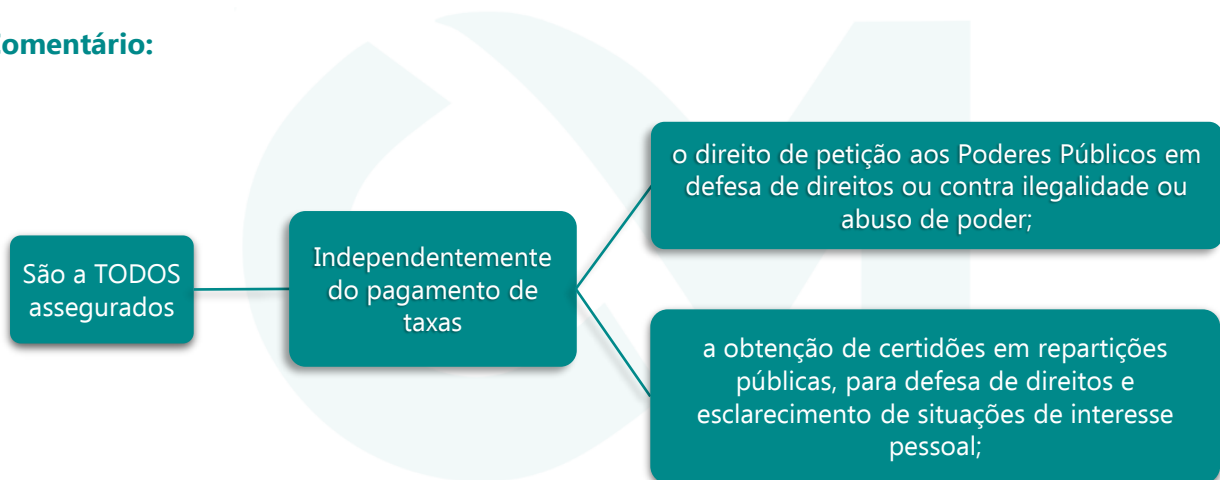
XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas** aquelas cujo sigilo seja **imprescindível à segurança** da **sociedade** e do **Estado**;

XXXIV - são a todos assegurados, **independentemente** do **pagamento** de **taxas**:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Comentário:



XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Acesso à Justiça:** O inciso assegura o princípio fundamental do acesso à justiça. Isso significa que qualquer pessoa que acredite que seus direitos estejam sendo violados ou ameaçados tem o direito de buscar a proteção e a intervenção do Poder Judiciário para resolver a disputa ou reclamação.

→ **Inafastabilidade da Jurisdição:** O inciso estabelece que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nos casos que ocorram lesão ou ameaça a direito. Em outras palavras, nenhum ato

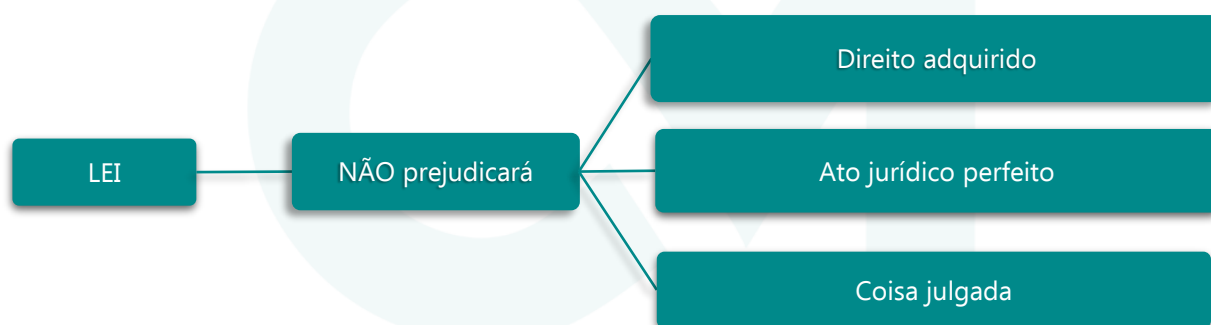
legislativo ou norma legal pode impedir que uma pessoa apresente sua reclamação ou causa perante o sistema judiciário, desde que haja alegação de que um direito foi prejudicado ou está em perigo.

Esse princípio da inafastabilidade da jurisdição é fundamental para a democracia e o Estado de Direito, pois garante que os cidadãos tenham um recurso eficaz e imparcial para a resolução de conflitos legais e a proteção de seus direitos. Ele também contribui para a prevenção e a correção de abusos por parte do poder público ou de terceiros.

Portanto, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição brasileira destaca a importância do Poder Judiciário como um recurso acessível para a proteção dos direitos dos cidadãos. Ele impede que o legislador exclua determinadas questões da apreciação judicial, garantindo que todos tenham a oportunidade de buscar justiça e remediar lesões ou ameaças a direitos por meio do sistema judicial. Isso fortalece o estado de direito e a proteção dos direitos individuais e coletivos na sociedade brasileira.

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Comentário:



XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

Comentário:

O inciso proíbe **expressamente** a existência de juízos ou tribunais de exceção no Brasil. Isso significa que é vedada a criação de cortes especiais ou a designação de juízes com poderes extraordinários para julgar casos específicos ou indivíduos de maneira arbitrária, fora do sistema judicial previsto na Constituição Federal.

O princípio do juízo ou tribunal de exceção é fundamental para a proteção dos direitos humanos e o estado de direito. Ele assegura que todos os cidadãos, independentemente de quem sejam ou do que sejam acusados, sejam julgados de acordo com as normas legais e processuais estabelecidas e tenham direito a um julgamento justo e imparcial.

Os juízos ou tribunais de exceção são frequentemente associados a regimes autoritários, nos quais o governo busca eliminar a independência do poder judiciário e tomar medidas punitivas arbitrárias contra opositores políticos, grupos minoritários ou qualquer pessoa considerada uma ameaça ao regime. Eles não garantem a imparcialidade nem o devido processo legal e são incompatíveis com os princípios democráticos e de direitos humanos.

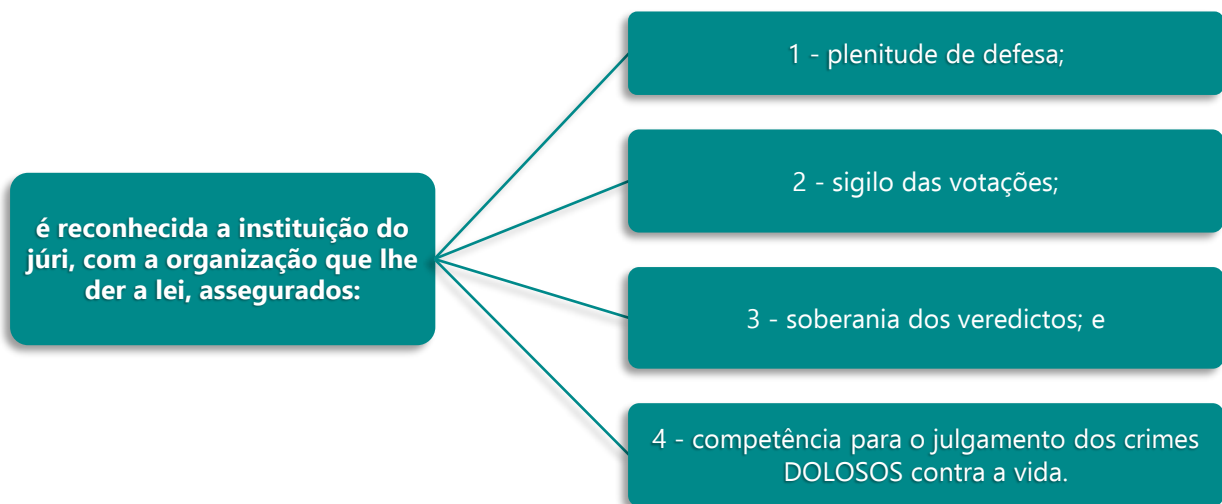
Portanto, o artigo 5º, inciso XXXVII, da Constituição brasileira proíbe a criação ou o funcionamento de qualquer forma de juízo ou tribunal de exceção, reafirmando o compromisso do país com a justiça, a igualdade perante a lei e a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Esse princípio contribui para a preservação da democracia, da liberdade e do estado de direito no Brasil.



XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a **plenitude** de **defesa**;
- b) o **sigilo** das votações;
- c) a **soberania** dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos **crimes dolosos contra a vida**;

Comentário:



XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Comentário:

O inciso estabelece que, no âmbito do direito penal, nenhum ato pode ser considerado crime a menos que exista uma lei anterior que defina explicitamente o ato como crime. Além disso, nenhuma pena pode ser imposta a menos que haja uma previsão legal específica que estabeleça a punição para o crime em questão.

Esse princípio é conhecido como o "princípio da legalidade" ou "*nullum crimen, nulla poena sine lege*," que significa "nenhum crime, nenhuma pena sem lei." Ele é uma pedra angular do direito penal e impõe restrições rigorosas à criminalização de condutas e à imposição de penas. Em outras palavras, as pessoas só podem ser consideradas criminosas e sujeitas a punições se suas ações estiverem claramente definidas como crimes por meio de leis previamente estabelecidas.

Esse princípio é essencial para proteger os direitos individuais e garantir que o Estado não exerça seu poder punitivo de forma arbitrária. Ele assegura que os cidadãos tenham conhecimento prévio das condutas que são consideradas criminosas e das penalidades associadas a essas condutas. Além disso, ele impede que o governo crie leis retroativas ou que aplique penas sem a devida base legal.

XL - a lei penal não retroagirá, **salvo** para **beneficiar** o réu;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Princípio da Irretroatividade da Lei Penal:** O inciso estabelece que as leis penais não podem retroagir, ou seja, não podem ser aplicadas a eventos que ocorreram antes de sua entrada em vigor.

Isso significa que uma pessoa não pode ser penalizada com base em uma lei penal que foi promulgada depois que o ato supostamente criminoso foi cometido.

→ **Exceção em Benefício do Réu:** A irretroatividade é a regra geral, mas o inciso também estabelece uma exceção importante. A lei penal pode retroagir, desde que seja para beneficiar o réu. Isso significa que, se uma nova lei penal mais branda for promulgada após a prática de um crime, o réu tem o direito de ser julgado com base na lei mais favorável, mesmo que o ato tenha ocorrido antes da vigência dessa nova lei.

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do **racismo** constitui crime **inafiançável** e **imprescritível**, sujeito à pena de **reclusão**, nos termos da lei;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Crime de Racismo:** O inciso considera a prática do racismo como um crime. O racismo se refere à discriminação, preconceito, ódio ou hostilidade dirigida contra indivíduos ou grupos com base em sua raça, cor da pele, origem étnica, nacionalidade ou outras características relacionadas à sua identidade racial ou étnica.

→ **Inafiançável:** O inciso estabelece que o crime de racismo é inafiançável. Isso significa que uma pessoa acusada de racismo não pode pagar uma fiança para ser liberada enquanto aguarda julgamento. Essa medida visa a assegurar que os acusados de racismo sejam detidos durante o processo judicial para evitar a impunidade e garantir a eficácia da lei.

→ **Imprescritível:** O inciso também estabelece que o crime de racismo é imprescritível. Isso significa que não há limite de tempo para iniciar o processo legal contra alguém acusado de racismo. Mesmo que o crime tenha ocorrido há muito tempo, a acusação e o julgamento podem ocorrer a qualquer momento.

→ **Pena de Reclusão:** O inciso determina que o crime de racismo é sujeito à pena de reclusão, que é uma forma mais severa de punição em relação à prisão. A pena de reclusão implica que o condenado cumprirá sua pena em regime fechado, em estabelecimento prisional, e não em regime aberto ou semiaberto.

O objetivo desse artigo da Constituição é combater o racismo de forma enérgica e eficaz, reconhecendo a gravidade desse tipo de discriminação e o impacto negativo que ela tem na sociedade. Ao tornar o racismo inafiançável e imprescritível, a Constituição visa a desencorajar essa prática odiosa e garantir que aqueles que a praticam sejam responsabilizados perante a lei.

Vale ressaltar que a legislação brasileira prevê penas específicas para o crime de racismo, conforme estabelecido por leis como a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de

raça ou cor. Portanto, o artigo 5º, inciso XLII, da Constituição é complementado por legislação infraconstitucional que estabelece as punições detalhadas para o crime de racismo no país.

XLIII - a lei considerará crimes **inafiançáveis** e **insuscetíveis de graça** ou **anistia** a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime **inafiançável** e **imprescritível** a **ação de grupos armados**, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

Comentário:

Crimes inafiançáveis e imprescritíveis	Crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia
Racismo + injúria racial	Tortura
Ação de grupos armado civis ou militares, contra a ordem constitucional e o estado democrático (golpe de estado)	Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins
	Terrorismo
	Crimes hediondos



Não obstante o crime de racismo esteja diretamente ligado ao Direito Penal e não ao Constitucional, achamos por bem esclarecer alguns pontos importantes com o advento da **Lei 14.532/23**.

A **Lei 14.532/23** passou a prever que a injúria racial, antes tipificada como crime de injúria no **art. 140, §3º do CP**, seja agora descrita como crime de racismo no **art. 2º-A da Lei 7.716/89**.

Assim sendo, uma grande implicação é o fato de que a injúria racial, enquanto crime de racismo, passa a ser crime imprescritível e inafiançável, bem como também a ser crime de ação penal pública incondicionada.

Por fim, caso a injúria seja referente à utilização de elementos referentes à religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência, o crime continua tipificado no Código Penal (**art. 140, §3º, do CP**), sendo crime de ação pena pública condicionada à representação do ofendido (**art. 145 § único, do CP**).

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Intranscendência da Pena:** O inciso estabelece o princípio da intranscendência da pena, que significa que a pena criminal deve ser imposta apenas à pessoa condenada pelo crime e não pode ser estendida a terceiros que não tenham participado diretamente no delito. Isso garante que a punição seja justa e proporcional à culpa do condenado.

→ **Obrigação de Reparar o Dano:** O inciso também menciona a obrigação de reparar o dano causado. Isso significa que, nos termos da lei, uma pessoa condenada por um crime pode ser obrigada a compensar financeiramente a vítima ou a sociedade pelos prejuízos causados pelo delito. Essa obrigação visa à restauração do equilíbrio e da justiça, proporcionando às vítimas uma forma de serem ressarcidas pelos danos sofridos.

→ **Perdimento de Bens:** O inciso menciona a possibilidade de decretação do perdimento de bens. Isso significa que, nos termos da lei, uma pessoa condenada por determinados tipos de crimes pode ter seus bens confiscados como parte da pena. Essa medida visa a privar o condenado de bens obtidos ilicitamente ou que tenham relação direta com a prática criminosa.

→ **Extensão aos Sucessores:** O inciso estabelece que a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens podem ser estendidos aos sucessores do condenado. Isso significa que, em alguns casos, os herdeiros do condenado podem ser responsabilizados e executados para cumprir essas obrigações, mas apenas até o limite do valor do patrimônio transferido por herança.

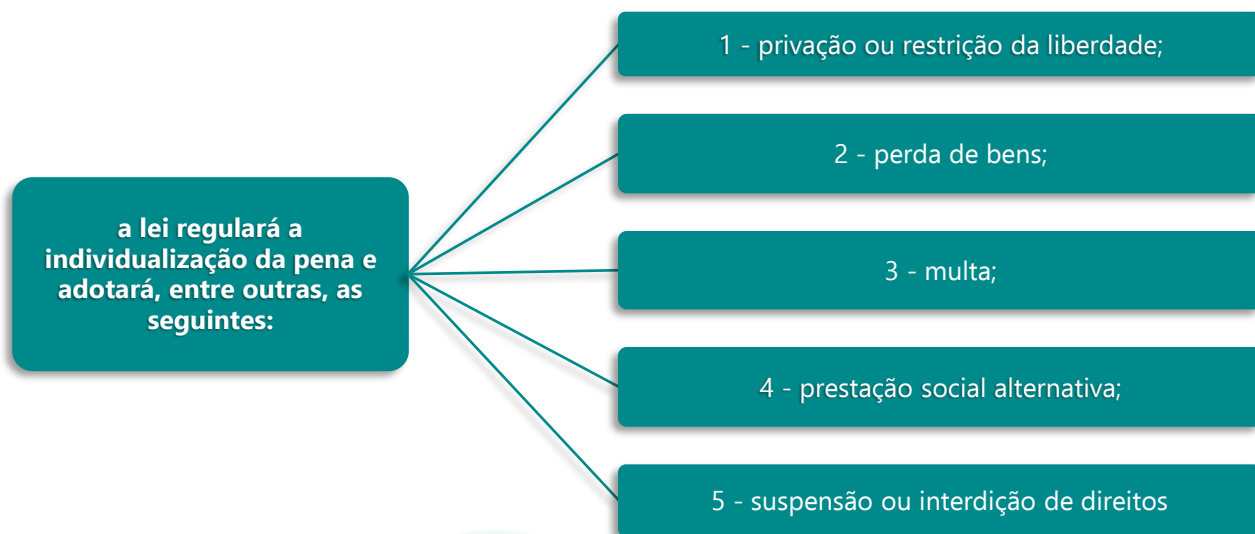
Esse artigo busca garantir que as penalidades impostas pelo sistema de justiça penal sejam direcionadas de maneira justa e adequada à pessoa condenada, evitando a punição injusta de terceiros que não têm responsabilidade no crime. Além disso, visa a assegurar a reparação dos danos causados às vítimas e a combater o enriquecimento ilícito por meio da confiscação de bens obtidos de forma criminosa.

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

Comentário:



XLVII - não haverá penas:

a) de **morte**, **salvo** em caso de **guerra declarada**, nos termos do art. 84, XIX;

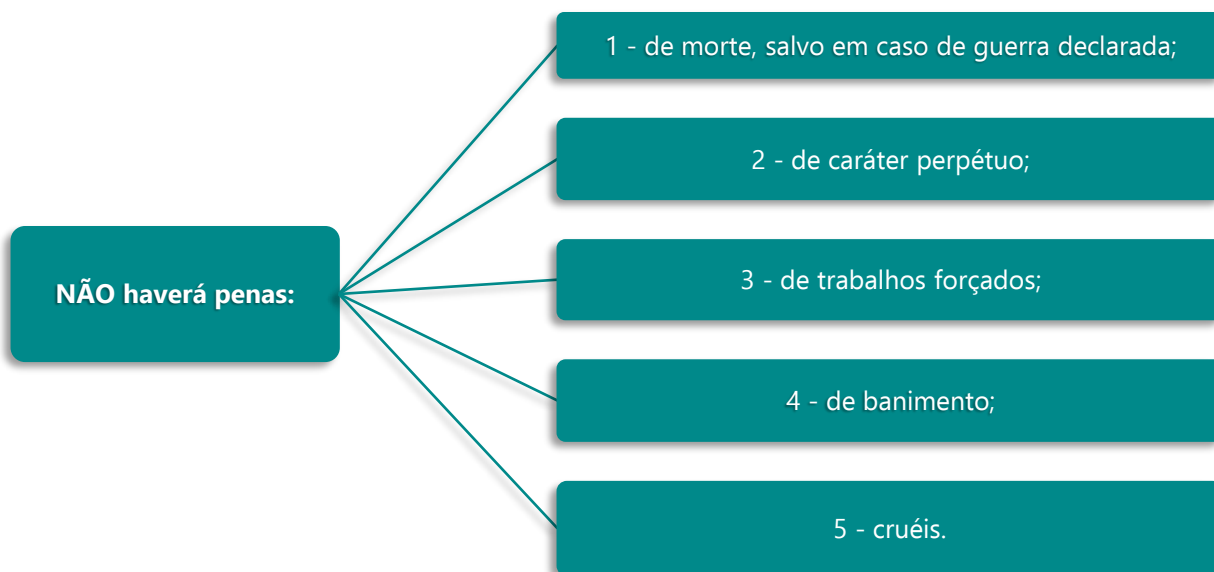
b) de caráter **perpétuo**;

c) de trabalhos forçados;

d) de **banimento**;

e) **cruéis**;

Comentário:



XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às **presidiárias** serão asseguradas condições para que possam **permanecer** com seus **filhos** durante o período de **amamentação**;

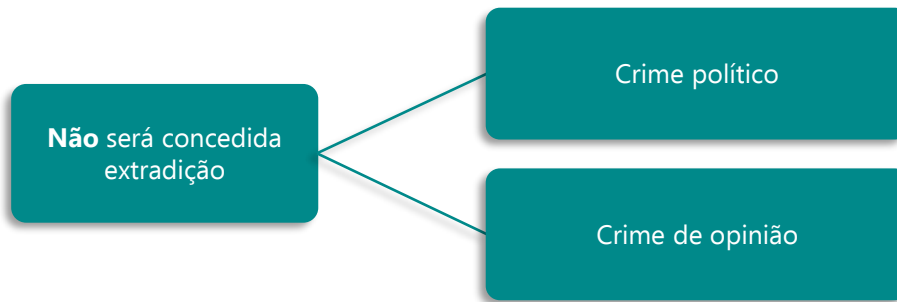
LI - **nenhum brasileiro** será **extraditado**, **salvo** o **naturalizado**, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

Comentário:



LII - não será concedida extradição de estrangeiro por **crime político** ou de **opinião**;

Comentário:



LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Comentário:

O princípio do juiz natural se refere à existência de juízo adequado para o julgamento de determinada demanda, conforme as regras de fixação de competência, e à proibição de juízos extraordinários ou tribunais de exceção constituídos após os fatos.

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo **judicial** ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são **inadmissíveis**, no processo, as **provas** obtidas por meios **ilícitos**;

LVII - ninguém será considerado culpado até o **trânsito em julgado** de sentença penal condenatória;

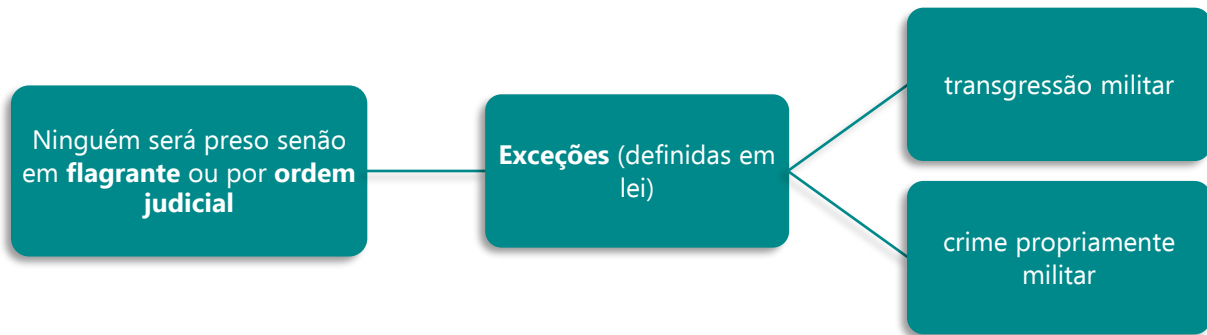
LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, **salvo** nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, **salvo** nos casos de **transgressão militar** ou **crime propriamente militar**, definidos em lei;

Comentário:



LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão **comunicados imediatamente** ao **juiz competente** e à **família** do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de **permanecer calado**, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à **identificação dos responsáveis** por sua **prisão** ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, **salvo** a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Comentário:

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Proibição da Prisão Civil por Dívida:** O inciso estabelece a regra geral de que não será permitida a prisão civil em decorrência de dívida. Isso significa que uma pessoa não pode ser presa simplesmente por não pagar uma dívida financeira, seja ela de que natureza for, como empréstimos, dívidas de consumo, contratos de compra e venda, entre outras.

→ **Exceções à Proibição:** O inciso faz duas exceções importantes à regra geral.

i) Primeira Exceção: A primeira exceção permite a prisão civil do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de uma obrigação alimentícia. Isso significa que uma pessoa que deixar de pagar alimentos aos seus dependentes, como filhos, cônjuge ou idosos, e que não tenha uma justificativa válida para o não pagamento, pode ser presa.

ii) Segunda Exceção: A segunda exceção permite a prisão civil do depositário infiel. Um depositário é alguém a quem foi confiada a guarda de bens ou valores de terceiros, geralmente por meio de um

contrato ou ordem judicial. Se o depositário não cumprir suas obrigações, como a devolução dos bens ou valores quando solicitado, ele pode ser preso.

Embora a Constituição Federal de 1988 preveja a possibilidade de prisão do depositário infiel, na prática, a jurisprudência estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) evoluiu para restringir consideravelmente o uso dessa modalidade de prisão civil. Isso ocorreu em virtude da interpretação e aplicação das normas constitucionais e do desenvolvimento da jurisprudência ao longo do tempo.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXVII, menciona explicitamente que a prisão do depositário infiel é uma exceção à regra geral de proibição de prisão civil por dívida. No entanto, essa disposição constitucional foi objeto de discussões e questionamentos à luz dos princípios constitucionais de proteção dos direitos fundamentais.

Como resultado, na prática, a única dívida que efetivamente leva à prisão no Brasil é a da pensão alimentícia, e mesmo nesse caso, a prisão só é decretada quando o inadimplemento é voluntário e inescusável, ou seja, quando o devedor tem condições de pagar a pensão alimentícia, mas se recusa a fazê-lo de forma deliberada e injustificada. Isso está de acordo com a jurisprudência consolidada do STF e com os princípios constitucionais de proteção dos direitos fundamentais.

Portanto, embora a Constituição mantenha a previsão da prisão do depositário infiel em seu texto, atualmente é ILÍCITA a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.



Momento da Súmula

Súmula vinculante 25: É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Súmula 419 do STJ: Descabe a prisão civil do depositário infiel.

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém **sofrer** ou se achar **ameaçado** de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger **direito líquido e certo**, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Comentário:

o mandado de segurança coletivo
pode ser impetrado por:

partido político com representação no
Congresso Nacional;

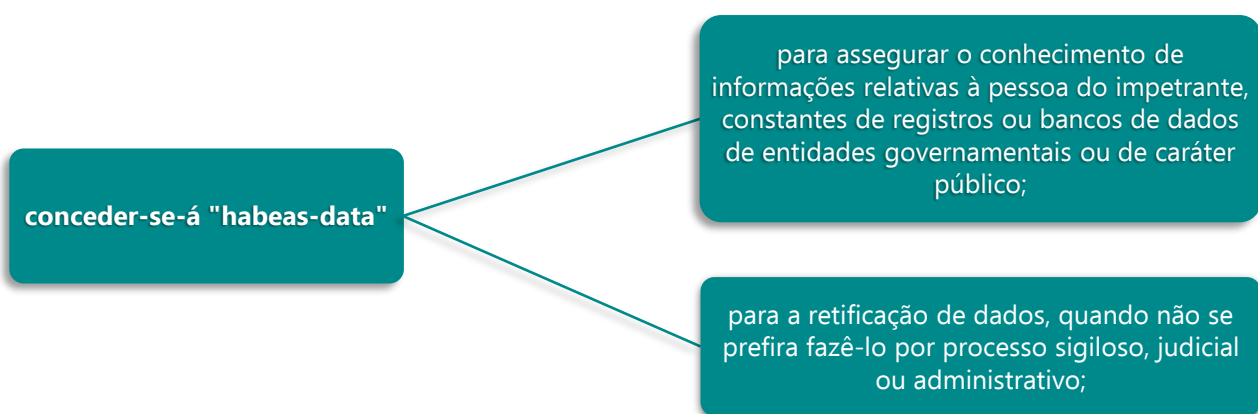
organização sindical, entidade de classe ou
associação legalmente constituída e em
funcio-namento há pelo menos um ano,
em defesa dos interesses de seus membros
ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a **falta** de **norma regulamentadora** torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à **nacionalidade**, à **soberania** e à **cidadania**;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Comentário:



LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Comentário:

Após a leitura dos dispositivos relacionados aos **remédios constitucionais**, iremos fazer o quadro esquematizado:

Remédio Constitucional	Bem Tutelado
Habeas Corpus – HC	Direito de locomoção – ir, vir e ficar
Habeas Data – HD	Direito de informação de caráter pessoal
Mandado de Segurança – MS	Direito líquido e certo, não amparado por HC/HD
Mandado de Injunção – MI	Sanar omissões legislativas
Ação Popular – AP	Combater atos lesivos
Ação Civil Pública – ACP	Danos causados ao meio ambiente, consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem **insuficiência de recursos**;

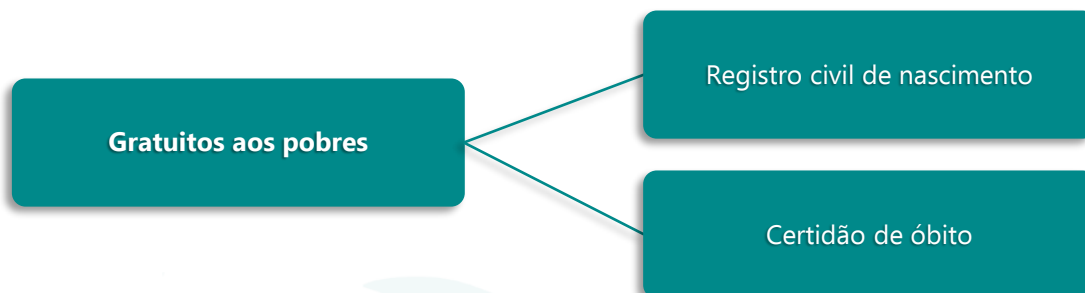
LXXV - o **Estado indenizará** o condenado por **erro judiciário**, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são **gratuitos** para os reconhecidamente **pobres**, na forma da lei:

a) o **registro civil** de **nascimento**;

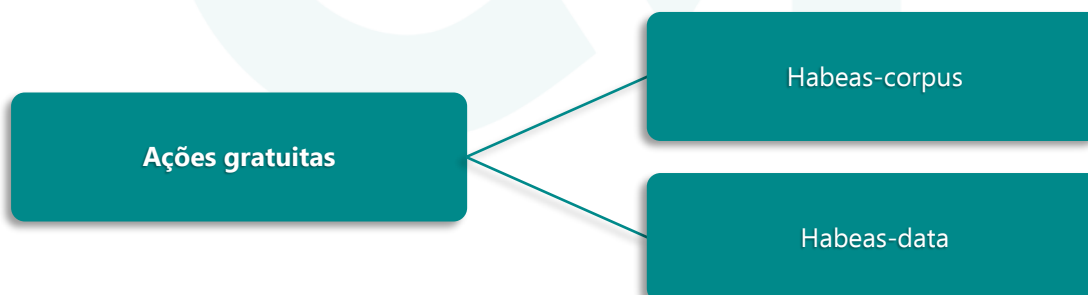
b) a **certidão** de **óbito**;

Comentário:



LXXVII - são **gratuitas** as **ações** de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

Comentário:



LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

LXXIX - é **assegurado**, nos termos da lei, o direito à **proteção dos dados pessoais**, inclusive nos meios digitais. EC nº 115, de 2022

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.

Comentário:

O artigo 5º, § 1º, da Constituição Federal determina que os direitos e garantias fundamentais entram em vigor imediatamente após a promulgação da Constituição de 1988, não sendo necessário aguardar a criação de leis complementares ou regulamentações para que se tornem efetivos. Isso significa a aplicação imediata mencionada no artigo.

Isso quer dizer que, em regra, as disposições constitucionais que estabelecem os direitos fundamentais não requerem intervenção legislativa para serem efetivas.

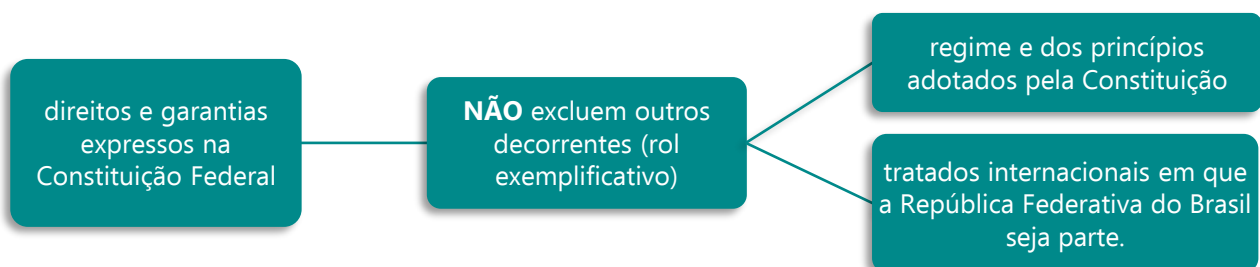


§ 2º Os **direitos** e **garantias** expressos nesta Constituição **não excluem outros** decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Comentário:

O artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal reconhece que a enumeração de direitos na Constituição **não é exaustiva** (rol exemplificativo). Mesmo que um direito específico não esteja claramente mencionado neste dispositivo, ele pode ser reconhecido e protegido, desde que esteja alinhado com os princípios e o sistema jurídico adotado pela Constituição.

Além disso, a inclusão da referência aos tratados internacionais destaca a importância do compromisso internacional do Brasil.

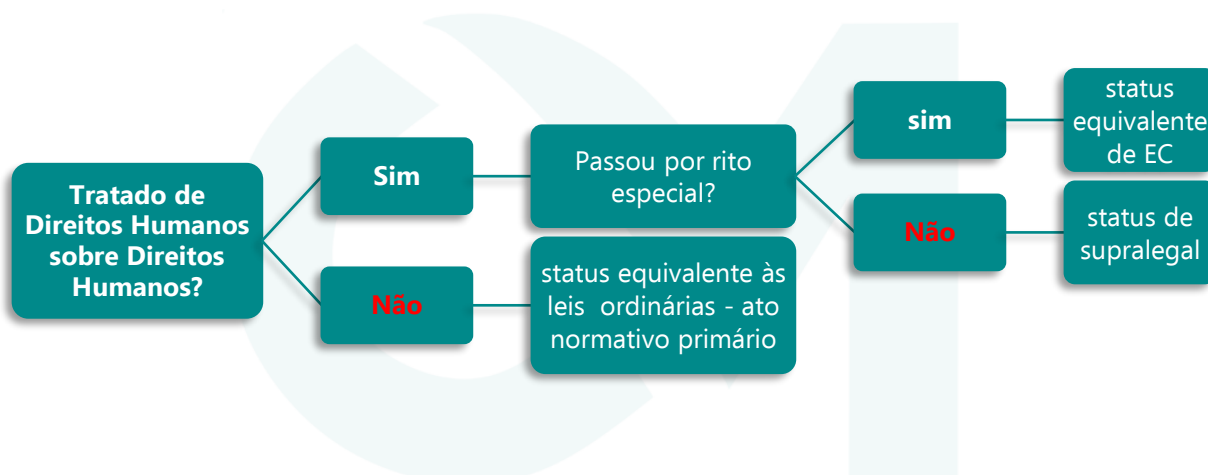


§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre **direitos humanos** que forem aprovados, em **cada Casa** do **Congresso** Nacional, em **dois** turnos, por **três quintos** dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às **emendas constitucionais**.

Comentário:

Equivalentes a	Matéria
Emenda Constitucional – aprovação nas duas casas do Congresso Nacional em 2 turnos, com 3/5 dos votos (art. 5º, §3º da CF)	Tratar de Direitos Humanos
Norma Supralegal - quórum de aprovação maioria simples, com ½ dos membros presentes	Tratar de Direitos Humanos
Lei ordinária – quórum de aprovação maioria simples, com ½ dos membros presentes	NÃO tratar de Direitos Humanos

Esquema sobre a incorporação de Tratados Internacionais no ordenamento jurídico brasileiro:



Tome nota!

Tenha em que, atualmente, possuímos os seguintes **Tratados Internacionais de Direitos Humanos** com status de emenda constitucional:

→ **Decreto nº 10.932/2022**: Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

→ **Decreto 9.522/2018**: Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013.

→ **Decreto Legislativo 261/2015**: Aprova o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013.

→ **Decreto 6.949/2009**: Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 2007.

→ **Decreto Legislativo 186/2008**: Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 2007.

§ 4º O **Brasil** se **submete** à jurisdição de **Tribunal Penal Internacional** a cuja criação tenha manifestado adesão.

Comentário:



Momento da Súmula

Súmula vinculante 1: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001.

Súmula 654 do STF: A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

Súmula 2 do STJ: Não cabe o habeas data (CF, art. 5º, LXXII, letra "a") se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

Súmula 280 do STJ: O art. 35 do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988

Súmula 403 do STJ: Indépende de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

Súmula 444 do STJ: É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

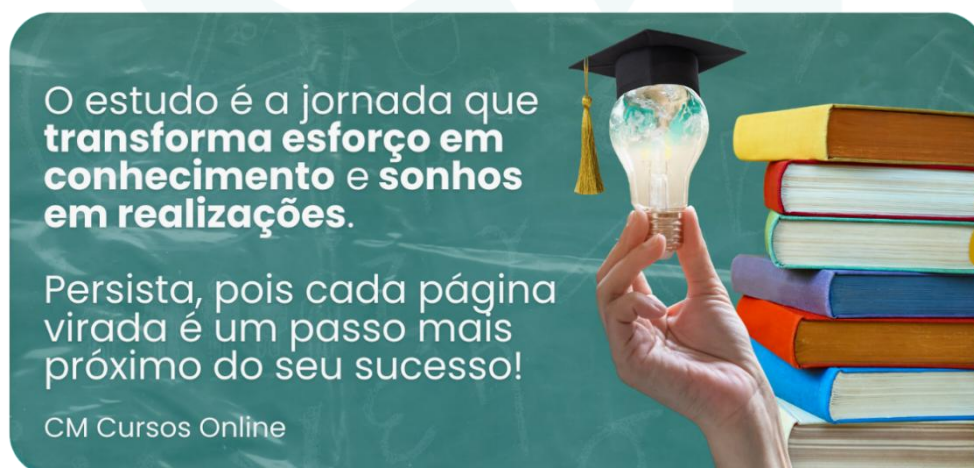
Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no ALE-RJ saiba que, em análise estatística de nossa equipe de professores, verificamos que nas últimas provas da banca e do concurso mais de **95%** das questões de direito são baseadas na letra da Lei. Por isso, um material ponto a ponto do edital, que aborda a legislação em si, irá facilitar e muito o seu estudo.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



Bora para cima!